

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 1.942 / 2.006
PROCESSO Nº. ... 069 / 2.006
APROVADA EM 21.12.2.006

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Empresas de Comércio de Produtos Recicláveis a Manterem Ficha de Identificação de Fornecedores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

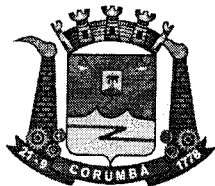
Artigo 1º. – Ficam as empresas de comércio de materiais recicláveis de Corumbá, conhecidas como “Ferro Velho”, obrigadas a manterem ficha cadastral de identificação de fornecedores de materiais avulsos.

Artigo 2º. – Na ficha cadastral devem constar as seguintes informações:

- I – Nome,
- II – Endereço,
- III – Número de um documento de identidade (RG, CPF, Carteira de Trabalho ou Título de Eleitor);
- IV – Quantidade e qualidade (nome) do produto comprado.

Artigo 3º. – Os estabelecimentos tem 180 (cento e oitenta) dias para adequação a esta Lei.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º. – O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 02 (dois) salários mínimos vigentes na época da infração.

Artigo 5º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2.006.


Marcos de Souza Martins
Presidente